



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 400

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 400

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.226/2021, DE 22/01/2020.

Aplica o índice de atualização monetária e estabelece o Calendário Fiscal dos lançamentos diretos e anuais do exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando o que dispõe os artigos 81; Art. 150 (IPTU), Art. 209 (TAXA LICENCA), todos da Lei Complementar Municipal 190/93;

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto 3.140/2020 de 02/04/2020;

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu existência de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 6.357, que concedeu liminar, a todos os entes federativos, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

Considerando que referido estado de calamidade pública e financeira permanece vigente, sendo que, a previsão é de que, os impactos da crise econômica e financeira, no âmbito municipal seja ainda

mais drástica;

Considerando os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio dos quais recomenda que o Poder Executivo Municipal, em regra, atualize monetariamente, anualmente, os valores dos tributos municipais e valor de referência municipal, respeitando os índices de inflação;

Considerando que a pandemia de COVID-19 representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que, afetar, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todos as autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica;

Considerando fundado receio de entraves à atividade econômica, social e política no âmbito municipal;

Considerando a necessidade de implementar medidas que fomentem o pagamento de tributos à vista pelos contribuintes;

Considerando a real possibilidade de elevação da taxa de inadimplência dos tributos municipais em caso de aplicação dos índices de correção monetárias;

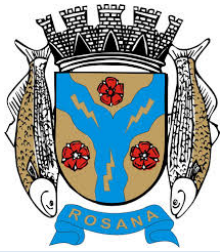
Considerando o Poder Executivo Municipal deve adotar medidas satisfatórias para impedir que a crise econômica acarrete prejuízos aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal no Município de Rosana para o exercício de 2021, para os tributos que especifica.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS-Fixo) poderá ser pago, em parcela única ou em até 04 (quatro) prestações trimestrais, com vencimentos abaixo discriminados:

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	19/03/2021
Primeira	19/03/2021
Segunda	18/06/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 400

Página 3 de 3

Terceira	17/09/2021
Quarta	17/12/2021

Terceira	17/09/2021
Quarta	17/12/2021

Parágrafo Único. Quando o pagamento for realizado em parcela única o contribuinte gozará de redução, na forma de desconto de 20% (vinte por cento) do valor deste imposto.

Paragrafo único. As atividades definidas como de baixo risco, conforme disposto no inciso II, § 1º, Art. 3º c/c § 3 do Art. 1º, ambos da Lei 13.874, de 2019 e artigo 4º, incisos I e II e 78. Ambos do CTN, não estão dispensadas do pagamento da taxa, submetendo-se ao mesmo calendário do caput deste artigo.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU poderá ser pago, em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas mensais.

Art. 5º - Para o exercício de 2021 não serão aplicados índices de correção monetária aos tributos municipais e à unidade de referência fiscal do município (VRM), permanecerá com o valor de R\$ 59,06 (cinquenta e nove reais e seis centavos), face as justificativas elencadas nos considerandos do presente decreto.

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	09/04/2021
Primeira	09/04/2021
Segunda	10/05/2021
Terceira	10/06/2021
Quarta	08/07/2021
Quinta	10/08/2021
Sexta	10/09/2021
Sétima	08/10/2021
Oitava	10/11/2021

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - Quando o pagamento for realizado em parcela única gozará de redução, na forma de desconto de 20% (vinte por cento) do valor deste imposto.

§ 2º - Não será promovido lançamento do IPTU com valor igual ou inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), por corresponder ao custo médio com o lançamento.

§ 3º - O pedido de isenção deverá ser formulado até 31 de janeiro do ano em que será efetuado o lançamento.

Art. 4º - Os lançamentos de Taxa de Fiscalização de Atividades (taxa de poder de polícia - art. 78 do CTN e 199 do Código Tributário Municipal) poderão ser pagos em cota única ou em 04 (quatro) parcelas trimestrais.

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	19/03/2021
Primeira	19/03/2021
Segunda	18/06/2021